



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:334 — Abre um crédito destinado a despesas de anos económicos findos do orçamento privativo em vigor do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial.

Portaria n.º 12:335 — Abre um crédito na colónia de Macau para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 208.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia em vigor.

Decreto n.º 36:812 — Prorroga durante o ano corrente o prazo de vigência das disposições dos artigos 1.º do decreto n.º 34:074 e 2.º do decreto n.º 35:536 e do n.º 2.º da portaria ministerial n.º 3, publicada em Luanda em 20 de Julho de 1945 — Autoriza o governador geral de Moçambique a conceder isenção de direitos de importação e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo de despacho, para o milho cedido pelo governo da Rodésia do Sul no decurso do corrente ano e destinado à alimentação da população da mesma colónia.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:336 — Cria e manda pôr em circulação uma série de selos de franquia postal para comemorar o 3.º centenário do nascimento e a canonização do Beato João de Brito.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:334

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 1.241\$88, destinado a despesas de anos económicos findos do orçamento privativo em vigor do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, aprovado pela portaria n.º 12:171, de 8 de Dezembro de 1947, com contrapartida nas disponibilidades do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com

pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 29 de Março de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:335

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Macau um crédito especial de 350.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 208.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 29 de Março de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 36:812

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da colónia de Angola no sentido de serem prorrogadas até ao final do ano corrente as disposições que têm permitido a importação com isenção de direitos e outras imposições aduaneiras de trigo farinado ou não e de materiais e utensílios necessários ao apetrechamento do porto de Luanda;

Tendo em consideração o que foi exposto pelo governo geral de Moçambique acerca da necessidade de facilitar a entrada de milho cedido pelo governo da vizinha colónia inglesa da Rodésia do Sul e destinado à alimentação das populações nativas em épocas em que aquele cereal escasseia no território português, como sucede no presente ano, não representando esta importação qualquer operação comercial, pois trata-se de um empréstimo restituível em espécie logo que as colheitas seguintes permitam a remessa de quantidades de milho iguais às cedidas;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;